

A página 310, Parte V, artigo 271.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social:

Artigo 271.º
[...]

1 - ...

2 - (Revogado)

(Revogado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2015)

Redação anterior: 2 - O prazo para requerer a restituição de contribuições e de quotizações pagas indevidamente é de um ano contado da data em que o requerente teve conhecimento de que o pagamento foi indevido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.